|  |
| --- |
| **SUBDIREÇÃO GERAL**  Praça Marechal Deodoro, 319 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  Centro, CEP: 57020-919 - Maceió-AL  Fone: (82) 4009 \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - subdirecao@tjal.jus.br  Ofício nº \_\_\_\_20\_\_\_-SDG-TJ/AL Maceió/ AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_.  A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  **[NOME COMPLETO]**  [NOME EMPRESARIAL]  [Endereço]  [CEP] [Cidade/Estado]  Assunto: **Notificação da [aceitabilidade do recurso/modificação de decisão] de sanção(ões) administrativa(s).**  Senhor [CARGO OCUPADO NA EMPRESA],  1. O Estado de Alagoas, por intermédio do Tribunal de Justiça de Alagoas, neste ato representado pelo Subdiretor Geral, vem NOTIFICAR [NOME DO CONTRATADO/FORNECEDOR] acerca da recepção do recurso ofertado por Vossa Senhoria no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ em virtude da aplicação da sanção(ões) de [INDICAR A ESPÉCIE DE PENALIDADE], conforme decisão motivada em anexo.  [2. Assim, fica V.Sª. notificada da aceitabilidade do recurso pela Subdireção Geral, e seu consequente indeferimento dada a intempestividade de sua interposição, uma vez que o prazo de sua oferta restou encerrado em\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_¹].  [2. Assim, fica V.Sª. notificada da aceitabilidade dos argumentos apresentados por Vossa Senhoria, de modo que modificamos a Decisão outrora proferida, no sentido de revogar a aplicação da penalidade de advertência e consequentemente determinar o arquivamento do procedimento administrativo nº \_\_\_/\_\_\_, conforme disposição contida no Art.50-B, inciso IV do Ato Normativo nº 48/2019²]  Atenciosamente,  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Subdiretor Geral  Processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_  *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *¹Art. 52. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Normativo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*  *§1º. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.*  *§2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ou este for encerrado antes do horário normal.*  *§3º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo e os prazos fixados em meses ou anos de data a data; se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.*  *§4º. Nenhum prazo de defesa ou recurso administrativo se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao infrator ou imputado.*  *§5º. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.*  *²Art. 50-B. Ato Normativo nº 48/2019 A* ***Subdireção Geral, o Desembargador Presidente*** *ou autoridade delegada, ao recepcionar os autos determinará:*  *I - a realização de diligências para esclarecimento de algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido;*  *II - a anulação total ou parcial procedimento e a repetição dos atos eivados de nulidade;*  *III -* ***o arquivamento do processo, se não for constatada situação que enseje a penalidade ou caso tenha havido prescrição; ou***  *IV - a aplicação das sanções administrativas cabíveis para a hipótese*. |